

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 301, de 19 de junho de 2006.

Aprova o Regulamento da Casa da Cultura UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Casa da Cultura UEMS, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 301, de 19 de junho de 2006.

REGULAMENTO DA CASA DA CULTURA UEMS

CAPÍTULO I ÂMBITO E ESTRUTURA

Art. 1º A Casa da Cultura UEMS constitui-se como uma instituição pública de caráter cultural, sem fins lucrativos, tendo jurisdição no município de Dourados por prazo indeterminado, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e no presente Regulamento.

Art. 2º A Casa da Cultura UEMS é um espaço da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Casa da Cultura UEMS estará sob a coordenação da chefia do Núcleo de Produção Artística e Cultural e será administrada por um Colegiado composto por 11 (onze) membros, de acordo com o abaixo disposto:

I - 3 (três) representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sendo membros natos o Pró-Reitor e o Chefe do Núcleo de Produção Artística e Cultural, e um membro convidado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

II - 2 (dois) docentes, eleitos por seus pares;

III - 2 (dois) discentes, eleitos por seus pares;

IV - 1 (um) representante da comunidade, ligado à área artística/cultural, convidado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

V - 1 (um) representante da administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, indicado pelo Reitor;

VI - 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros natos terão a duração do mandato conforme o período de sua atuação no cargo.

§ 2º Os membros eleitos e convidados terão o mandato com duração de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Colegiado da Casa da Cultura UEMS será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Casa da Cultura UEMS:

(Fls. 02/05 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 301, de 19/06/2006)

- I - promover e incentivar a produção e divulgação das manifestações culturais de toda natureza;
- II - facilitar o acesso aos bens culturais produzidos pela comunidade acadêmica e pela comunidade em geral;
- III - estimular e promover atividades artísticas e culturais;
- IV - proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente por meio das atividades de intervenção cultural;
- V - valorizar e divulgar o patrimônio cultural existente na região;
- VI - manter intercâmbio artístico e cultural com entidades públicas e privadas, do Brasil e do Exterior;
- VII - promover e propagar a paz e integração entre os povos mediante a arte e a cultura;
- VIII - colaborar para o desenvolvimento, preservação e conservação do patrimônio artístico e cultural da região.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, a Casa da Cultura UEMS poderá intermediar a assinatura de convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado e organismos internacionais. Desenvolverá diversas atividades integradas nesses objetivos podendo, no entanto, abrir os seus espaços a outras desde que não concorrentes com estes:

- I - realizar eventos, mostras, concursos, exposições, seminários, cursos, workshops, nas áreas artísticas e culturais;
- II - promover o lançamento de livros e revistas, shows de música, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, canto coral, e quaisquer outros bens culturais produzidos pela comunidade universitária e/ou comunidade em geral;
- III - oferecer campo para a realização de estágios de acadêmicos dos cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, desde que em consonância com o disposto no art. 4º;
- IV - propiciar espaço para o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão e pesquisa, desde que voltadas para as áreas artísticas e culturais;
- V - promover atividades de cooperação com instituições públicas, privadas e demais organismos culturais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As atividades da Casa da Cultura UEMS ocorrerão de segunda a domingo, nos turnos diurno e noturno, conforme as singularidades destas.

Parágrafo único. As atividades realizadas no período noturno não poderão ultrapassar o horário de 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 7º A Casa da Cultura UEMS é constituída por áreas funcionais que garantem o desenvolvimento das atividades e projetos culturais propostos.

(Fls. 03/05 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 301, de 19/06/2006)

Parágrafo único. Cada uma das áreas citadas no caput pode ter um horário próprio, adaptado às características do serviço e dependente da demanda existente. Em caso de necessidade de utilização de cada uma dessas áreas por grupos, haverá marcação prévia, não excedendo o espaço físico disponível para acomodação.

CAPITULO VI DOS UTILIZADORES

Art. 8º Para ter acesso às atividades permanentes da Casa da Cultura UEMS, os utilizadores deverão apresentar documento de identidade, RGM quando aluno da UEMS, e preencher uma ficha que funcionará como termo de responsabilidade e com a qual poderá ser adquirida uma carteira de identificação de freqüentador.

I - qualquer alteração do endereço deve ser imediatamente comunicada à coordenação da Casa da Cultura UEMS;

II - a emissão de 2ª via e seguintes da carteira de identificação, por extravio ou danificação, implicará em pagamento de taxa.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 9º O utilizador tem como direitos:

I - circular livremente em todo o espaço público da Casa da Cultura UEMS;

II - utilizar todos os serviços de livre acesso postos à disposição;

III - apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.

Art. 10. O utilizador tem como deveres:

I - cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;

II - manter em bom estado de conservação os materiais que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;

III - indenizar a Casa da Cultura UEMS pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;

IV - acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários de serviço;

V - comunicar imediatamente a perda ou extravio da carteira de identificação;

VI - colaborar com a manutenção da ordem e da limpeza da Casa da Cultura UEMS.

Parágrafo único. O utilizador que não atender este Regulamento incorrerá nas penalidades previstas pelas Normas Disciplinares Discentes ou Estatuto do Servidor Público Civil, quando do quadro da UEMS, e em sanções civis, quando da comunidade externa.

Art. 11. Não é permitido ao utilizador:

I - a retirada, sem autorização, de qualquer instrumento e/ou equipamento musical e elétrico das dependências físicas da Casa da Cultura UEMS;

(Fls. 04/05 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 301, de 19/06/2006)

II - manusear os instrumentos musicais sem o conhecimento necessário para isso;

III - o uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas no espaço físico da Casa da Cultura UEMS;

IV - utilizar a Casa da Cultura UEMS para quaisquer outros fins que não os de natureza cultural e artística.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. As propostas de atividades culturais sugeridas por técnico-administrativos, professores e alunos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão ser encaminhadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, juntamente com o projeto de evento de extensão, que será analisado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, por meio da Divisão própria.

Art. 13. Para a realização das atividades, determina-se que:

I - os proponentes sejam responsáveis pela impressão e envio dos convites, bem como pela divulgação do evento na comunidade;

II - em todo o material de divulgação conste o logotipo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e da Casa da Cultura UEMS e, antes da impressão final, o prévio conhecimento do Núcleo de Produção Artística e Cultural;

III - a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul se responsabilize pela cessão de um servidor para auxiliar na montagem e desmontagem das exposições;

IV - ao artista caiba o seguro e o envio das obras e/ou materiais, o envio do material de divulgação à imprensa (fotografias, informações sobre as obras, release) e as despesas com seu deslocamento;

V - a atividade seja oficializada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre o responsável pelo Núcleo de Produção Artística e Cultural e o(s) proponente(s);

VI - o artista esteja ciente e aceite as condições e os termos das normas para funcionamento da Casa da Cultura UEMS.

Art. 14. Os proponentes poderão sugerir data que deverá se adequar prioritariamente ao calendário elaborado pelo Núcleo de Produção Artística e Cultural.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Poderá ser realizada toda e qualquer atividade de cunho artístico e cultural nas dependências físicas da Casa da Cultura UEMS, como por exemplo exposições artísticas e documentais, individuais e coletivas, palestras, seminários, recitais de música e poesia, lançamentos de publicações, exhibições de vídeo, dentre outras.

(Fls. 05/05 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 301, de 19/06/2006)

Parágrafo único. Quando houver necessidade, por parte da administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da realização de atividades que não sejam de cunho artístico e cultural nas dependências físicas da Casa da Cultura UEMS, o interessado deverá consultar a coordenação da Casa, agendar com antecedência e dentro das possibilidades de atendimento.

Art. 16. As propostas para realização de atividades culturais deverão constar de:

- I - parecer favorável ao projeto, emitido pela Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários;
- II - identificação do artista ou grupo envolvido;
- III - portfólio com fotografias, descrições dos trabalhos e/ou eventos;
- IV - para exposições, identificação das obras (título, técnica, categoria, dimensão, peso, valor estimado);
- V - descrição dos procedimentos (tipo de montagem, mobiliário e equipamentos necessários);
- VI - para outros eventos, apresentação de material específico.

Parágrafo único. O material solicitado (fotografia, histórico, etc) fará parte do acervo da Casa da Cultura UEMS.

Art. 17. Para a realização de atividades com recursos financeiros oriundos de financiamentos externos ou cobrança de taxas, será solicitado uma contrapartida em serviços e/ou obra de arte, livros e congêneres, e/ou uma porcentagem de até 5% (cinco por cento) do valor total do benefício recebido, que será revertido para manutenção da Casa da Cultura UEMS.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, ouvido o Colegiado da Casa da Cultura UEMS.

Dourados, 19 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS